



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 296, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre as Comissões Gestora de Açudes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Comissões Gestora de Açudes serão instituídas, organizadas e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º. São objetivos das Comissões Gestora de Açudes – CGA:

I - assegurar a proteção, conservação e usos múltiplos das águas nas áreas de influência dos açudes sob o domínio do Município de Vieirópolis proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;

II - colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;

III - representar perante quaisquer outras entidades de direito público e privado no que diz respeito a gestão do açude.

Art. 3º. São atribuições das Comissões Gestora de Açudes – CGA:

I - garantir a oferta hídrica sustentável;

II - garantir os múltiplos usos da água;

III - orientar e informar aos usuários das águas;

IV - proteger e preservar os recursos hídricos e ambientais;

V - propor atividades para revitalização dos açudes;

VI – fiscalizar e ordenar o controle de vazantes e pesca nos açudes;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 4º. As Comissões Gestora de Açudes – CGA serão compostas por três membros, sendo dois representantes do Poder Executivo, um representante de entidade civil.

§ 1º. Os representantes e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, da entidade civil por sua respectiva Diretoria, para mandato de dois anos, sem remuneração.

§ 2º. Na ausência de entidade civil far-se-á a substituição por um usuário de água com atuação na área de influência à montante e à jusante da bacia hidráulica do açude.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 21 de Março de 2011


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito